

ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itapetim Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 266/2013, de 11 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal n.º. 233/2012, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2013, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim (PE), está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social

08.122.0018 – Programa Pernambuco no Batente

Recursos Próprios/Convênios

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	40.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itapetim

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – P. Física	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – P. Jurídica	20.000,00
	TOTAL	150.000,00

- **Art. 2º** Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64.
- **Art. 3º** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Norma, terá termo inicial em 20 de Novembro de 2013.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.
- **Art. 5º** A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado N. Cavalcante PREFEITO